


INSTITUTO  
  
 SOCIOAMBIENTAL  
 Documentação  
 Fonte D.O.E.  
 Data 29/11/1958 Pg \_\_\_\_\_  
 Class. DDDDDD S

**DECRETO N. 3.021, DE 28 DE NOVENBRO DE 1958**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avare, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n. 3.385, de 21 de junho de 1.941,

**Decreto:**

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural (Fazenda São José), distrito, município e comarca de Avare, com 484,00 hectares, necessária a expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Antonio Negro, a saber: partindo da margem esquerda do Km. 1 da estrada estadual Avare-São Manuel, segue com os seguintes rumos e distâncias: 48° 35' NE — 2.040,00 ms.; 31° 28' SE — 1.305,00 ms.; 58° 58' SO — 178,00 ms.; 0° 48' SO — 651,00 ms.; 69° 02' NO — 1.140,00 ms., confrontando, ao Norte e Nordeste, com terras que consta pertencerem a Francisco José Joac Jacino Lopes, herdeiros de Eduardo João de Camargo, José Vieira e Guilherme Gomes; a Nordeste, com terras que consta pertencerem a Galdino Lopes; a Sudeste, com terras de propriedade de Pedro Del Poço e a Sudeste, com terras de propriedade de Benjamin Woip.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.385, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n. 2.186, de 21 de maio de 1.954.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura, consignada no orçamento do Estado sob n. 253.8.51.4.483. Encargos legais. 1 — Para custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisa florestal e a outros lms previstos do artigo 6.º da Lei n. 2.626, de 20-1-54 e modificação introduzida pelo artigo 6.º da Lei n. 2.330, de 30-12-55.

Parágrafo único — Para atender ao disposto neste artigo, fica decretado de nenhum efeito, no presente exercício, o inciso II, do artigo 7.º, do Decreto n. 24.543, de 11 de maio de 1.955.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1.958.

JANIO QUADROS  
 Oscar Pedrosa Horta  
 Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral Substituto